

INDICAÇÃO Nº , DE 2013

(Da Comissão de Educação)

Sugere ao Poder Executivo que o teor do Projeto de Lei n.º 6.521, de 2009, seja considerado nas políticas públicas de educação para a prevenção dos cânceres de mama e de colo do útero do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação e Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Saúde:

Foi submetido à apreciação desta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei n.º 6.521, de 2009, de autoria do ilustre Deputado João Dado, que tem por objetivo alterar a Lei n.º 11.664, de 29 de abril de 2008, que dispõe sobre a efetivação de ações de saúde que assegurem a prevenção, a detecção, o tratamento e o seguimento dos cânceres do colo uterino e de mama, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, de forma a determinar a criação de programa especial nas escolas públicas de todo o País para promover entre as alunas, funcionárias e educadoras, trabalho informativo e educativo sobre exames preventivos. Em sua justificação, cujo teor reproduzimos em parte a seguir, o nobre autor apresenta importantes razões que fundamentam a iniciativa:

"Investir em prevenção, não é necessário explicar, sempre proporciona os melhores resultados. E a prevenção é tão mais efetiva quanto mais cedo se inicia. O presente projeto de lei cria um programa permanente de conscientização nas escolas públicas."

A relatora do projeto nesta Comissão, Deputada Alice Portugal, apoia a proposição nos seguintes termos:

"A iniciativa do Sr. João Dado apresenta-se, portanto, oportuna e relevante, diante da necessidade de desenvolvimento de iniciativas permanentes que visem sobretudo à prevenção dessas doenças."

Apesar de reconhecer o mérito da proposição, esta Comissão de Educação e Cultura não pôde aprová-la, em virtude do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Assim, por meio desta Indicação, esta Comissão manifesta seu apoio à iniciativa do nobre Deputado João Dado, sugerindo a Vossas Excelências que o teor do Projeto de Lei n.º 6.521, de 2009, seja considerado no planejamento, no andamento e na revisão das políticas públicas vigentes.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado GABRIEL CHALITA

Presidente

REQUERIMENTO Nº , DE 2013.

(Da Comissão de Educação)

Requer o envio de Indicações ao Poder Executivo, com a sugestão de que o teor do Projeto de Lei n.º 6.521, de 2009, seja considerado nas políticas públicas de educação para a prevenção dos cânceres de mama e de colo do útero do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exa. sejam encaminhadas ao Poder Executivo as Indicações anexas, com a sugestão de que o teor do Projeto de Lei n.º 6.521, de 2009, seja considerado nas políticas públicas de educação para a prevenção dos cânceres de mama e de colo do útero do Ministério da Educação e do Ministério da Saúde.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado GABRIEL CHALITA

Presidente